**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº004/2025, DE AUTORIA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.**

*"Autoriza o Município a ceder, de forma onerosa, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em Dívida Ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)".*

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

CAPÍTULO I

DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em Dívida Ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º Para fins do disposto no caput, a cessão dos direitos creditórios deverá:

I - Preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito, bem como as prerrogativas de cobrança judicial e extrajudicial, sendo facultada a celebração de convênio de cooperação técnica e operacional entre os órgãos competentes com o cessionário ou seu gestor;

II - Manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;

III - Realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;



Documento assinado eletronicamente por: - Tiago de Medeiros Almeida,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmparelhas.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 184308-77f118d7-273d-43fa-8bd4-9fd0820ed181

V - Abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;

§2º A cessão dos direitos creditórios, nos termos do caput, pode ser realizada de forma integral a partir do estoque de créditos existentes, ou de forma parcial, ressalvada a necessidade de justificativa para eventual fracionamento.

§3º Entende-se por crédito tributário constituído e reconhecido pelo devedor ou contribuinte aquele:

I - Constante de parcelamento em andamento;

II - Objeto de parcelamento cancelado ou rescindido;

III - Declarado e não pago pelo contribuinte;

IV - Objeto de lançamento regularmente notificado ao devedor ou contribuinte, sem apresentação de impugnação, reclamação ou recurso administrativo;

V - Objeto de lançamento regularmente notificado ao devedor ou contribuinte, cujo processo administrativo fiscal já se encontre definitivamente encerrado, nos termos da legislação tributária vigente.

§4º A cessão dos créditos compreende as atividades de:

I - Partilha de dados relacionados aos créditos originários do fluxo de recebimento cedido;

II - Gestão compartilhada das atividades relacionadas à recuperação do direito de crédito cedido e do crédito originário, inclusive instrumentos de cobrança administrativa, extrajudicial, judicial e ações de restrições de crédito, nos termos e condições do convênio referido no § 1º, I deste artigo.

Art. 2º A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais, pertençam a outros entes da municipalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado eletronicamente por: - Tiago de Medeiros Almeida,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmparelhas.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 184308-77f118d7-273d-43fa-8bd4-9fd0820ed181

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°004/2025

A Lei Complementar Federal nº 208/2024, já autoriza que União, Estados, Distrito Federal e Municípios cedam créditos tributários e não tributários a pessoas jurídicas e fundos de investimento. O projeto de lei complementar municipal em tela visa regulamentar essa operação, permitindo que o Poder Executivo Municipal ceda créditos a instituições financeiras, que podem realizar a cobrança de forma mais eficiente. Muitas dessas dívidas, por vezes, decaem ou prescrevem devido à limitação da estrutura técnica da administração para atender a alta demanda. Todavia, uma vez que o crédito cedido mantém as garantias e privilégios da dívida ativa, todos os direitos e benefícios do contribuinte serão preservados.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 14 de abril de 2025.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por: - Tiago de Medeiros Almeida,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmparelhas.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 184308-77f118d7-273d-43fa-8bd4-9fd0820ed181

# VALIDAÇÃO ASSINATURAS

Código de verificação: 184308-77f118d7-273d-43fa-8bd4-9fd0820ed181

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Tiago de Medeiros Almeida (CPF: 030.***.***-64), Prefeitura de Parelhas/RN

Para verificar as assinaturas, acesse https://pmparelhas.prosipe.com e informar o códgio de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/184308_77f118d7-273d-43fa-8bd4-9fd0820ed181_assinado.pdf

Documento assinado eletronicamente por: - Tiago de Medeiros Almeida,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmparelhas.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 184308-77f118d7-273d-43fa-8bd4-9fd0820ed181